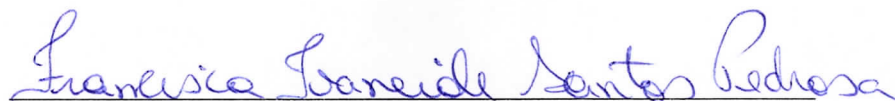


JUSTIFICATIVA DE INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO

A nova lei de licitações e contratos administrativos 14.133/21 confere especial importância à etapa de planejamento das contratações públicas. Orienta o gestor sobre os itens que devem analisar para assegurar uma licitação robusta. Neles se destaca a chamada "matriz de riscos", instrumento relevante da etapa instrutória do processo de licitação.

Considerando que a elaboração da **Análise de risco é facultada** para os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I, do art. 72 da Lei nº 14.133/21. "I – Documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, **análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo", fica claro que a contratação que se refere a Solicitação nº 20574 de 02 de fevereiro de 2024, está desobrigada a elaboração da Análise de risco, em razão do valor ser inferior ao previsto no inciso II, Art. 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Secretaria Municipal de Saúde, Aliança do Tocantins - TO, 02 de fevereiro de 2024.



Francisca Ivaneide Santos Pedrosa
Diretora de compras do Fundo Municipal de Saúde

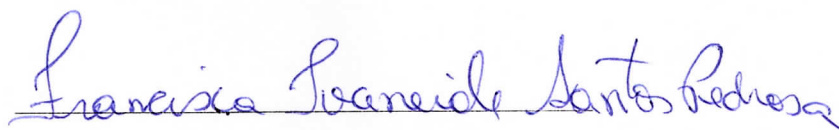


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

JUSTIFICATIVA DE INEXISTÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Considerando o Art. 8º do Decreto Municipal nº 136/2021 de 01 de setembro de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Aliança do Tocantins -TO. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional no caso em que se refere a solicitação nº 20574 de 02 de Fevereiro de 2024, deste modo está desobrigada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Aliança do Tocantins, 02 de fevereiro de 2024.



Francisca Ivaneide Santos Pedrosa
Diretora de compras do Fundo Municipal de Saúde

FMS ALIANÇA-TO
FLS nº _____

